



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 610

Acrecenta parágrafos e incisos aos arts. 13, 15 e 21 da Lei Complementar nº 582, de 10.7.09, que autoriza o Município a instituir o Licenciamento Ambiental Municipal.
Proc. nº 26839/09.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos abaixo indicados da Lei Complementar nº 582, de 10 de julho de 2009:

I – art. 13, acrescido de inciso X:
“Art. 13 - ...

X – atividades de telefonia celular, telecomunicações, rádio, televisão e estações transmissoras.

II – art. 15, acrescido de parágrafo único, mantidos os incisos:

“Art. 15 –

Parágrafo único – A licença de operações será renovada anualmente, obedecendo o fator de complexidade $W = 1,5$.

III – art. 21, acrescido de incisos V, VI e VII:

Art. 21 –

(cento e dez reais e setenta centavos) **V – Certidão Ambiental – R\$ 110,70**

(dezento reais e sessenta e oito centavos) **VI – Alvará de Licença – R\$ 18,68**

